

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

LEI N.º 1.992/2009

PUBLICADO EM

14-11-2009

[Assinatura]

SÚMULA: Altera o artigo 24, 26, §1º do Art. 30, §2º do Art. 33 e os Anexos I, II, III, da Lei Municipal nº 1.989 de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 24 da Lei Municipal nº 1.989 de 20 de janeiro de 2009, que cria a nova organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A Secretaria de Expansão Econômica é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes ao planejamento e o desenvolvimento industrial, comercial, turístico; promover ações conscientizadoras, mobilizadoras e socializadoras, visando tornar as pessoas, grupos e comunidades cada vez mais participativos e agentes de desenvolvimento através de uma ação integrada; divulgar os recursos turísticos e os calendários de festividades típicas e regionais, bem como promover e explorar os recursos turísticos existentes no município; definir uma política de incentivo ao turismo, através de assistência técnica e divulgação das atrações turísticas; divulgar o município no âmbito nacional, mostrando suas potencialidades turísticas nos aspectos de clima, solo, produtos, eventos, história, entre outros; manter atualizado o calendário de eventos do município; realizar exposições, feiras e festivais; criar infra-estrutura turística, incentivando a construção de hotéis, melhoria e conservação de vias de acesso aos pontos turísticos, comunicação, energia, camping, entre outros; promover levantamentos, estudos e pesquisas sobre o mercado interno e externo, quanto ao fluxo e comercialização, visando a colocação dos produtos típicos e inerentes ao município; realizar a promoção econômica e financeira do município, buscando atrair iniciativas industriais, comerciais e agropecuárias; incentivar a implantação de indústrias ou casas comerciais que possam, pelo aproveitamento dos recursos naturais e humanos disponíveis, servir de base para o desenvolvimento e o crescimento do município; orientar os possíveis investidores quanto as melhores áreas para indústria, comércio e turismo, através de campanhas realizadas com base em dados estatísticos e a realidade do município, respeitando o código ambiental; estudar e coordenar um sistema de promoção de vendas dos bens manufaturados, oriundos da agroindústria do município, proporcionando o aumento de consumo dos mesmos; fomentar a realização de eventos comerciais, como exposições comerciais e industriais e agropecuárias, como, feiras, festivais, entre outros; criar calendário desses eventos".



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

14-11-09 **ARTIGO. 2º.** – O Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.989 de 20 de janeiro de 2009, que cria a nova organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável é o órgão encarregado de propor e executar as atividades concernentes ao desenvolvimento da política rural para o município; promover ações conscientizadoras, mobilizadoras e socializadoras, visando tornar as pessoas, grupos e comunidades cada vez mais participativos e agentes de desenvolvimento através de uma ação integrada; promover programas de assistência técnica às atividades agropecuárias do Município; promover estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento do potencial agro-industrial das colônias localizadas no município; administrar e conservar os equipamentos próprios municipais localizados na zona rural, em colaboração com outros órgãos da Prefeitura Municipal; promover a execução de programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais pertinentes e as atividades públicas ou privadas que atuam no município; assessorar o Executivo Municipal sobre a política do Meio Ambiente, com vista a garantir o controle, a preservação ambiental em benefício da qualidade de vida; elaborar planos de ações, contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e defesa do meio ambiente; colaborar com órgãos estaduais e federais, na defesa e vigilância zôo sanitário, no sentido de evitar o ingresso e a disseminação de doenças infecto-contagiosas nos rebanhos municipais; ampliar e intensificar os serviços de assistência técnica e extensão rural aplicados à agropecuária, promover a divulgação pelos meios adequados das técnicas pastoris, visando o aumento da produção e a melhoria da qualidade; incrementar ações voltadas a processos de conscientização entre as classes produtoras rurais, objetivando a expansão do associativismo e o fortalecimento do produtor rural; apoiar e estimular a produção e o consumo de hortigranjeiros, através de apoio técnico, administrativo e financeiro, em articulação com órgãos afins nas esferas estadual e federal; planejar, executar, controlar e divulgar as medidas de defesa sanitária, animal e vegetal; promover o reflorestamento e a conservação, através da produção de mudas de essências florestais; promover pesquisa, experimentação agrícola e assistência técnica, visando o aumento da produtividade, bem como a conservação dos recursos naturais; manifestar-se sobre as providências de âmbito municipal de prevenção as atividades poluidoras e de outros assuntos que lhe sejam submetidos por imposição da política municipal de meio ambiente, bem como promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município. Executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe Executivo Municipal".

ARTIGO 3º - O § 1º do Artigo 30 da Lei Municipal nº 1.989 de 20 de janeiro de 2009, que cria a nova organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei e Anexo I, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias e instalações.

§ 1º Os cargos de diretores de departamento deverão obrigatoriamente ser preenchidos em no mínimo 20% por funcionários efetivos".



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

14-11-**ARTIGO 4º** - O § 2º do Artigo 33 da Lei Municipal nº 1.989 de 20 de janeiro de 2009, que cria a nova organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** Os cargos de provimento em comissão são os constantes no Anexo II, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e remuneração correspondente paga pelos cofres do município.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...) Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, atendendo o disposto no § 1º do artigo 30 desta lei”.

ARTIGO 5º. – Fica alterado o anexo I (Organograma), anexo II (Quadro de Cargos em Comissão) e anexo III (Quadro de Funções Gratificadas), constante na Lei Municipal nº 1.989 de 20 de janeiro de 2009.

ARTIGO 6º - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º1989 de 20 de janeiro de 2009, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.394 de 02 de Julho de 1998. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

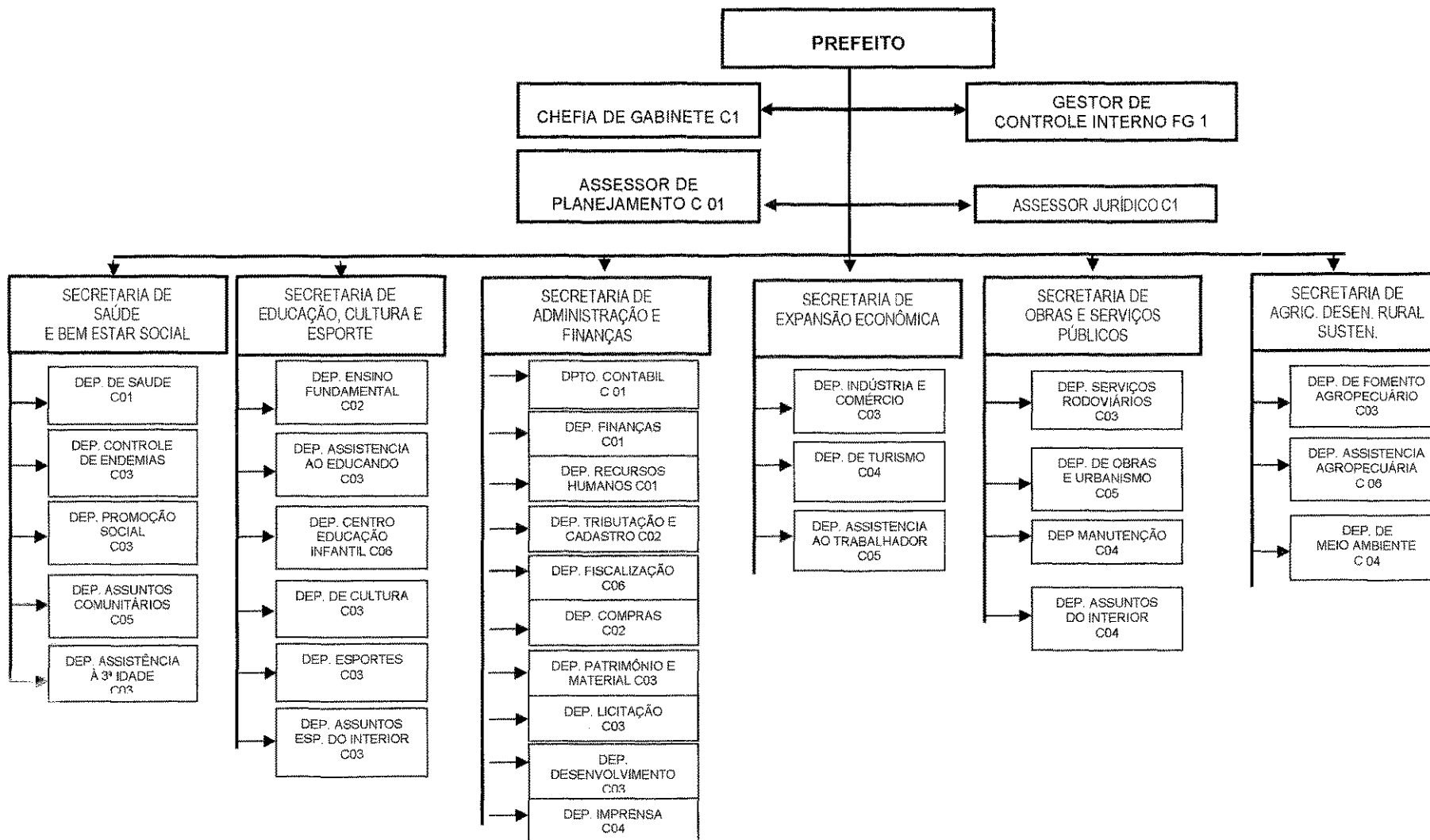
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

ORGANOGRAMA - Anexo I
(parte integrante da Lei nº 1.992/2009)



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO - Anexo II
(parte integrante da Lei nº1.992/2009)

NUMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	C 01
01	Gestor de Controle Interno	FG 1
01	Assessor de Planejamento	C 01
01	Assessor Jurídico	C 01
04	Diretor de Departamento	C 01
03	Diretor de Departamento	C 02
13	Diretor de Departamento	C 03
05	Diretor de Departamento	C 04
03	Diretor de Departamento	C 05
03	Diretor de Departamento	C 06

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Valor (R\$)
C 01	1.966,84
C 02	1.767,46
C 03	1.593,09
C 04	1.242,60
C 05	850,00
C 06	760,00

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - Anexo III
(parte integrante da Lei nº 1.992/2009)**

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	VALORES
01	Chefe de Gabinete	FG – 1	983,00
01	Assessor de Planejamento	FG – 1	983,00
01	Gestor de Controle Interno	FG – 1	983,00
04	Diretor de Departamento	FG – 1	983,00
03	Diretor de Departamento	FG – 2	883,00
13	Diretor de Departamento	FG – 3	796,00
05	Diretor de Departamento	FG – 4	621,00
02	Diretor de Departamento	FG - 5	509,00
04	Diretor de Departamento	FG – 6	433,00